



## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, (OSC) a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE**, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ELIANE JEANE GOLOMBIESKI**, portadora da carteira de identidade sob nº 10.745.460-8, e inscrita no CPF/MF sob nº 073.417.999-51, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº01/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE**, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos. Desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

**2.1** - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos



de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos e material de construção, conforme plano de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

**3.1 - O MUNICÍPIO** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora **ELIANE ADRIANA MATZENBACHER**, matrícula nº 1257, conforme Decreto nº 3788/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

#### **4.2 - II – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;



- s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**5.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**5.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**6.1** - Para a realização do objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação  
Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB  
3.3.50.43.00 – 1.102 - Subvenções Sociais.

Desmembradas da seguinte maneira:



Tipo de Despesa	Valor
Material de Consumo	R\$40.000,00
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$20.000,00
Material de Construção	R\$100.000,00
Equipamentos	R\$15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$175.000,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.537-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**7.2** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**7.3** - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**7.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**7.5** - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**7.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme



pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

**9.2** - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.3** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

##### **11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:**

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) Realizar despesas com:
  - g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - g.3) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



**13.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**13.2** - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**14.1** - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CHAMAMENTO**

**16.1** - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº01/2022 publicada no dia 14 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2412, páginas 03, 04 e 05, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

**18.2** - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 28 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

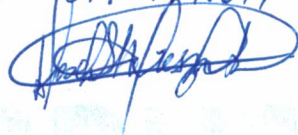
  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE JEANE GOLOMBIESKI**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:

\_\_\_\_\_  
NOME: *ERSON LUIS BAKER*

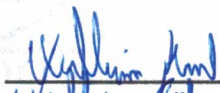
CPF: *017.999.819-67*



ASS:

\_\_\_\_\_  
NOME: *WILLIAM KURT*

CPF: *055.563.439-69*

  
*WILLIAM KURT*







A Com ssão de Licitação através do Departamento de Licitações resolve corrigir a publicação do termo de ratificação da licitação nº 02/2022 no que se refere à seguinte situação

Na publicação do dia 21 de março de 2022, edição nº 2435 do Diário Oficial do Município e na publicação do dia 22 de março de 2022 na edição nº 6639 do Jornal Comércio

• A tera-se o objeto do termo de ratificação.

Orde-se: A presente licitação visa à contratação da NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, credenciada e habilitada no credenciamento 016/2021, para prestar serviços na área de saúde, sendo dos profissionais cirurgião para atendimento no Centro de Saúde Suprindo assim as demandas da Secretária de Saúde desta municipalidade.

Lea-se A presente licitação visa à aquisição de peças orgânicas para manutenção corretiva da Autocave marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 1/F/E/CL/PVC 100L, série 06117 pertencente ao Hospital Municipal Santa Tereza

• A tera-se o favorecido do termo de ratificação

Orde-se: A presente licitação visa à aquisição de peças orgânicas para manutenção corretiva da Autocave marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 1/F/E/CL/PVC 100L, série

06117 pertencente ao Hospital Municipal Santa Tereza. Lea-se PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CENTF-COS LTDA inscrita no CNPJ: 44.239.382/0001-86.

Cruz Machado, 25 de março de 2022

Vera Maria Berzak Krawczyk Presidente da CPL.



DIVERSOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE FASE AMGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE.

Feo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSK, portador do RG 4.207620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE FASE AMGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, inscrita no

CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwges Rosrowski, nº100, Barro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ELANE JEANE GOLOMBESKI, portadora da carteira de identidade sob nº 10.745.460-8, e inscrita no CPF/MF sob nº 073.417.999-51, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolve celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº01/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE FASE AMGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, ofertando Escoarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à famílias dos alunos. Desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS



2.1 - O refer do Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a dispor, bancar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, materiais esportivos, materiais de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens móveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos e materiais de construção, conforme plano de aplicação

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora **ELANE ADRIANA MATZENBACHER**, matrícula nº 1257, conforme Decreto nº 3788/2022

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Em caráter atóro técnico de monitoramento e avaliação da parceria, artes e du-

parte a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;

e) Apurar as perdas previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à vigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) Receber e arcar com as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

j) Apurar as perdas previstas neste instrumento;

k) Manter, em seu site oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até certo e o termo das, após o respectivo encerramento.

**4.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controlador e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da restituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas íntegra, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

h) Divulgar esta parceria em seu site na internet e em locais visíveis de suas sedes



sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização administrativa pública municipal;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e de xar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal e extrato ou recibo de autônomo (RFA), com a devida documentação da parceria celebrada, ficando vedadas informações gerenciais ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, a fim de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atenta à regularidade dos

valores pagos;

r) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, restabelecido todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma íntegra no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Cumprir ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como as alterações em seu Estatuto;

w) submeter-se à super-

visão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DA ANA KARNEFELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, vistas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribuna de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria territorial desta Municipalidade;

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos íntegramente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoa que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do ob-



objeto o MLN CÍF O repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais de quinqüenta por cento durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação  
Funcionário: 12.367.0006.2.083 - Educação Especial FUNDEB  
3.3.50.43.00 - 1102 - Subvenções Sociais

Desmembradas da seguinte maneira:

Tipo de Despesa: Valor Material de Consumo  
R\$40.000,00

Outros Serviços de Pessoa Jurídica  
R\$20.000,00

Material de Construção  
R\$100.000,00

Equipamentos  
R\$15.000,00

TOTAL R\$175.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.537-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de

poupança, até sua utilização.  
7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a possibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificada.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, relativos com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A regularidade na prestação de contas obrigará a OSC a participar de reuniões, parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da seguinte:

- a) reexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instru-

mento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá conter e conter os que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas íntegra, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROVISÕES**

111 - Ficou expressamente vedado à OSC

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) Realizar despesas com: g1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

g2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g3) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

121 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes,

a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

131 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

132 - Constituído motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

141 - O órgão ou autoridade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja a alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- por termo aditivo à parceria para

a) Redução do valor global, sem diminuição de mor-

tarde;  
b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;  
c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

- por certidão de apostamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

151 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CHAMAMENTO**

161 - Para firmar a parceria efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº01/2022 publicada no dia 14 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2412, páginas 03, 04 e 05, com base no Artigo 30, inciso V da Lei nº 13.019/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

171 - Ficou eleito o foro de União da Vitória para escarcer as dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



CLAUSULA DÉCIMA O TAVA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

181 - Aplica-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014

18.2 - E por estarem certas e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 28 de março de 2022.

ANTONIO LLUIS  
SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

ELANE JEANE  
GOLOMBESKI  
Presidente da Associação

---

## PARECER JURÍDICO N° 026/2022

**ASSUNTO:** Termo de Fomento n° 01/2022

### 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Termo de Fomento n° 01/2022, que entre si celebram o Município de Cruz Machado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Em anexo ao Termo de Fomento n° 01/2022, consta o Parecer Contábil n° 116/2022, o qual é favorável à realização do referido Termo de Fomento.

Consta ainda, a Lei Municipal n° 1.759/2022, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE.

### 2. ANÁLISE

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer,



Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
Fundação 1991/2022

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
[www.pmmc.pr.gov.br](http://www.pmmc.pr.gov.br)

ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

### 3. MÉRITO

O Termo de Fomento nº 01/2022 tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de conjugação de esforços, a fim de ofertar escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante cooperação mútua, para atender interesse público e recíproco, através de atividades ou projetos estabelecidos em planos de trabalho e inseridos em termos, dentre os quais, o Termo de Fomento.

Para a realização de Termos de Colaboração com entidades filantrópicas sem fins lucrativos é necessário um chamamento público, no entanto, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3116/2019, preveem que neste caso a Administração Pública pode dispensar a realização de chamamento público.

O inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 aduz que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste mesmo sentido, temos o Decreto Municipal sob nº 3116/2019 que no parágrafo 3º do artigo 9º, traz que:

§ 3º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do





Departamento  
**JURÍDICO**  
CRUZ MACHADO  
para todos  
FONE: (42) 3554-1222

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Departamento Jurídico**

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com  
[www.pmmc.pr.gov.br](http://www.pmmc.pr.gov.br)

Prefeito, ou do Secretário por ele designado, nos termos do art. 32 da referida Lei.

O Termo de Fomento possui previsão no inciso VIII, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os fundamentos de fatos e de direito retro declinados, esta Procuradora emite parecer favorável para a realização do presente instrumento, devendo seguir os parâmetros legais estabelecidos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 28 de março de 2022.

**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 949/2022

18/02/2022

Hora 10:42 Resp: [assinatura]

### PROJETO DE LEI Nº 1832/2022

**Data: 14 de fevereiro de 2022.**

**Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, e dá outras providências.**

Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 01 (um) ano.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025:

Exercício de 2022 – R\$175.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB

3.3.50.43 – 1.102 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização,



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**ENVIADO** 18/02/2022

**APROVADO** 14/03/2022

**PUBLICADO** 22/03/2022

**LEI-Nº: 1.759/2022**

**DATA: 22 de março de 2022.**

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.832/2.022 de autoria deste Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Edwiges Rosnowski nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado – PR.

**ART. 2º** - A presente Lei terá validade de 01 (um) ano.

**ART. 3º** - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022 a 2025:

**Parágrafo Único** - As despesas do **EXERCÍCIO DE 2022 no Valor de R\$ 175.000,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais) serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Unidade: 01 – Secretaria de Educação**  
**Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB**  
**3.3.50.43 – 1.102 – Subvenções Sociais.**

**ART. 4º** - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br


de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, aparelhos e utensílios domésticos e materiais de construção. Conforme Plano de Aplicação.

**ART. 5º** - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, Decreto Municipal nº: 3.116/2019 e Instrução Normativa SCI nº: 018/2021 da Controladoria Interna Municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 22 de março de 2022.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal